

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2015 - Edição Complementar 1 - 1024 - Data 01/06/2015 - Página 12 / 23

DECRETO Nº 183, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Altera o § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 16 do Decreto nº 605, de 15 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 5.561, de 27 de dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Canoas

Considerando o processo nº 36857, de 18 de maio de 2015,

DECRETA:

Art.1º Altera o § 3º do art. 16 do Decreto nº 605, de 15 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os Microempreendedores Individuais (MEI), prestadores de serviços de qualquer atividade, ficam dispensados da adesão ao Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.”

Art. 2º Acrescenta o §4º ao art. 16 do Decreto nº 605, de 2011, com a seguinte redação:

“§ 4º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) estão obrigadas à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF-E) no Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), não se aplicando o disposto na alínea “a” do inciso IX, deste artigo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e oito de maio de dois mil e quinze (28.5.2015).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal